

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Poder Executivo Municipal

Lei n.º 196/2014, de 30 de outubro de 2014.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ZABELÊ, PARA O PERÍODO 2014
À 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições Constitucionais e Orgânicas, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 à 2017, em cumprimento do disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos Anexos de I a VI desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

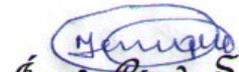
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais

modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, de **30 de outubro de 2014.**



Íris de Ceu de Souza Henrique
Prefeita